



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga e parabenizou o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pelo aniversário no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um, no que foi acompanhada pelos demais Ministros. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 112800-26.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YASLAN BATISTA ROCHA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 82340-40.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): EDER ARAÚJO DE MORAIS, Advogada: Elenice de Oliveira, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 379400-05.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARIA CECÍLIA PIOLLA SEARA, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-RR - 660-67.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOYCE SANTOS BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento dos processos E-ARR- 1349-51.2010.5.06.0016 e E-RR-172-54.2011.5.06.0004.; **Processo: E-RR - 2971-26.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 35-93.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHIRLA LUCHTEMBERG DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ARR - 743-02.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TADEU ATANAGILDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a tese de que é da Reclamada o ônus de comprovar que o Reclamante não preencheu os requisitos das progressões por antiguidade, devendo os autos, portanto, retornar ao Tribunal Regional de origem para análise desse pedido como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 508-79.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nobre, Embargado(a): JOAO DE CARVALHO CASTRO E OUTROS, Advogada: Marise Helena Laux, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-Ag-RR - 737-73.2017.5.08.0126 da 8a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Embargado(a): LUCIANO SILVA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: Falou pelo Embargante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: E-ED-RR - 963-75.2012.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): LUIZ VIEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: João Bosco Tavares de Mattos, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "De seis horas. Cômputo do tempo de deslocamento de uma hora e cinco minutos entre a boca da mina e o posto de trabalho para efeitos do intervalo. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto à inversão dos ônus da sucumbência e à isenção do pagamento das custas pelo reclamante, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observações: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 1110-55.2013.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GARDENIA FONTENELE CALVALCANTE, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1158-54.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FELIPE ROSA MESSIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-ED-ED-Ag-RR - 1231-56.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA SILVIA AGONILHA MARQUEZINE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Embargado(a): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargante. II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará razões de ressalva de entendimento ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 2004-80.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HUGO SILVEIRA NETO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1072-19.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSE AUGUSTO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 418-92.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Agravado(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Advogado: Valdêmeron Vitor Silva Santos, Advogada: Daniella Mafra Barbosa Marques, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 144200-40.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SCHERNER, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa averbou seu impedimento em sessão; II - Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Embargante; II - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a), a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 11860-90.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MANOEL ANTONIO D'UTRA BENTO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto.; **Processo: E-ED-RR - 475-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCINALDO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento do tema remanescente. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 779-04.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMILTON SOARES SOUZA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 44200-22.2007.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): EDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - Petrobrás - pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 100790-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST - ES, Advogado: Elair José Zanetti, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: E-RR - 96-52.2016.5.20.0008 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE LOURIVAL SANTANA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a sentença no tópico em que declarou a competência da Justiça do Trabalho no tocante ao pedido de reinserção do reclamante anistiado em plano de previdência complementar e determinar o retorno dos autos ao TRT da 20ª Região, afim de que julgue a causa, no particular, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1611-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE MARIA L AMOUR DE SENA ROCHA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1061-36.2016.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMILTON MARTINS DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1143-86.2015.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELMO DA SILVA REZENDE, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1121-08.2013.5.20.0008 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEAN CARLOS VIEIRA DA TRINDADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1150-56.2016.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1179-63.2010.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Breno Medeiros, Embargante: ROBERTA RIBEIRO LAMBERTINI VARGAS, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Competência material da Justiça do Trabalho. Contribuições do patrocinador para o fundo de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que prossiga no exame do feito, no particular, como de direito. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Eduarda Caroline Martins patrona da Embargante; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves.; **Processo: E-RR - 1482-50.2017.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): CLAUDÊNIO HERBERT SOUSA CRUZ, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Luciana Santos de Oliveira. **Às onze horas e quinze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e vinte e oito minutos. **Processo: E-RR - 1240-48.2012.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER ANDREO ALLEDO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 836-82.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): CIRCE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ivanéri Schwalm, Embargado(a): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pela Embargante o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ED-RR - 443-92.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): DILSON SANTA FÉ SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pela Embargante o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-RR - 391-60.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Observações: I - Os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram ressalva de entendimento; II - Falou pela Embargante o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ARR - 356-79.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): EVELINY TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo.; **Processo: E-RR - 830600-89.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO AURÉLIO ZIMMERMANN, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: Presentes à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Embargante, e o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-AgR-RR - 22100-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO BENEDITO PIMENTEL, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. Observação: Presente à Sessão a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 2007-43.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1362-51.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIRNA MAGDA MULLER (SUCESSORA DE JOÃO RICARDO KERSTING), Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Custas pela reclamante, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 1001355-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): MARCELO RAZUK TORQUATO, Advogado: Taciano Ferrante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem a concessão de efeito modificativo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 302-65.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(a) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Giovanna Kamei Tawada, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Carlos Eduardo de Castro Fassani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de embargos do Itaú Unibanco S.A. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Embargante, e o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono do Agravado e Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer do agravo, e dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 126 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Agravante(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferracina, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observações: I - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Thomaz Belmonte, patrono da Embargante, e o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da Embargada.; **Processo: Ag-E-RR - 102140-12.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Espedito de Castro, Agravado(s): CIBELLE WOGLEY ALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Neves Neto, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogada: Alice Silva das Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Agravante. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, fez um registro sobre o pedido de aposentadoria do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, homenageando Sua Excelência. Em seguida, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Dr. Isaias da Silva Sousa, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Também prestaram homenagens ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **A seguir**, às treze horas e trinta e quatro minutos a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quarenta e dois minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, e ausência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 1974-08.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA MARIA DA SILVA SEVERIANO E OUTRAS, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guimarães Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, patrono da Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 957-16.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): WILMUTH SIMÕES SCHULTZ, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1309-81.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): ADILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Caroline Caichiolo de Melo patrona da Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 99-82.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JULIO CESAR MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Fernando Santana de Almeida, Advogada: Natália Novais Fernandes Gomes, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão: II - Presente à Sessão o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da Agravante.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 112500-13.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALNEI BATISTA MOTA, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): JONIELSON SOUZA SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Moisés Dantas dos Santos, patrono do Agravante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 3716-19.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PONTO AUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edson Hodecker, Embargado(a): GILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 232-63.2014.5.12.0001 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO COSTA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 279-18.2015.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELMA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 270-60.2016.5.23.0046 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEIDE BATISTA FRANCO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, Embargado(a): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 307-50.2012.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HITER LUCAS RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a eficácia liberatória do acordo celebrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

perante a CCP às parcelas consignadas no termo de quitação e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos temas considerados prejudicados.; **Processo: E-RR - 743-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRE STEIN, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ivana Mendes de Moraes, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Tatiana De Lacerda Franco Bulhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 754-91.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIMUNDA SHEYLA DE LIMA, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Embargado(a): UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Harleigh Pinto Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 777-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDNAILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 969-38.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 975-53.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAILTON BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1036-19.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEUSDETE FLORENTINO NOVAIS E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1101-80.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA NOGUEIRA, Advogado: Regina Celia Santos Terra Cruz, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1394-31.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUÍZIO BARROS JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1540-79.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Peterson Faria Coura, Embargado(a): LIMPARTHTEC SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1658-07.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO AMORIM CORREIA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-Ag-RR - 1843-13.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVANA SABA PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 4ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento julgado prejudicado. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1965-46.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 10363-34.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 10772-74.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTINA MARIA BRAGA DE FARIAS, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Embargado(a): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 11992-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 16566-91.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Ramon Horacio Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 21300-90.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KFR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valéria França Garcia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS. REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUT ADORAS E SIMILARES, INDÚSTRJAS DE MA TERJAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SI9NDIBORRACHA-ES, Advogada: Neiliane Scalser, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 138400-83.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO GILBERTO PASSONI, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira retirou-se da sessão. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 112900-50.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): SELECAO - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de (i) determinar a reautuação do feito, de modo a que se retifique a classe processual registrada, passando a constar "AgR-E-RR-112900-50.2009.5.10.0019"; e (ii) negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 179-98.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ALBERTO TELES, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, devendo aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 12840-26.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO MARTINS GOUVEIA, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 37300-64.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): JOSE AFONSO RIBEIRO NEVES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 39800-92.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 41900-05.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE RICARDO FERRAZ DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, de modo a que se retifique a classe processual registrada, passando a constar "AgR-E-RR-41900-05.2007.5.02.0044"; e II - negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 130500-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DAMASCENA, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, de modo a que se retifique a classe processual registrada, passando a constar "AgR-E-ED-RR-130500-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24.2010.5.17.0191"; e II - negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 159740-68.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO FERNANDES BALEEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 160900-60.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELMO ANDRADE FARIAS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 228900-22.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDREIA VALIATTI PLAZITO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 260600-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANSELMO ROHERS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 505-67.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Embargado(a): MARIA GORETTI QUIRINO SOARES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-114-46.2018.5.13.0025.; **Processo: E-ED-RR - 210-12.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogada: Karynna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 272-10.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO LUIS HILBIG, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma para que aprecie o tema do recurso de revista reputado prejudicado.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 272-49.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDO LUIZ BIOLKI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Débora Campelli Zela, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 805-07.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO SANTOS SANTANA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelly Pires Teixeira, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-ARR - 965-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Embargado(a): MICHEL FIRMINO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR - 1187-26.2016.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 20297-67.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAPAEO E VIEIRA ADVOGADOS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OTILIA LIDIANE MARTINS DA COSTA, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 100102-80.2016.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A., Agravado(s): FLAVIO NUNES DE SOUZA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 197100-52.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEVERSON PALOSKI PALUDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 340700-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINES KAYSER VARGAS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 3444600-98.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): MULTILIT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ARR - 1532-95.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TARCISIO ANTONIO COSTA SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada Cemig Distribuição S.A. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11697-51.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogada: Rafaela Sionek, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 226-52.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSELANE DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 470-61.2014.5.04.0662 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTIANE TROIS DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): TRANS TOUR OFF SHORE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no exame recurso de revista interposto pela União. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-ED-RR - 475-02.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado Banco do Brasil S.A. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-RR - 493-64.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCINEI MONTEIRO DE MELLO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 495-10.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ARIANO MÁRIO PINHEIRO CHAVES, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-RR - 1349-36.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KARINA SILVA TAVARES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Cobra Tecnologia S.A. e do Banco do Brasil S.A. e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1360-24.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SALETE JOSEFA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Ferreira Bouças, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1382-34.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO MARCOS DE FREITAS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11154-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL CONTREIRAS DA COSTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Camila Pereira Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 134140-97.2005.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): DIVINO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2387-57.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): IRACEMA ALVES LINHARES, Advogada: Maria Solene de Fátima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cunha, Agravado(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2214200-18.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 67500-89.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha, Embargado(a): JAMES SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 27-02.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIS CLAUDIO FERREIRA BRAZ, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade: rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada em impugnação aos embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00, valor a ser acrescido à condenação.; **Processo: AgR-E-RR - 187-41.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO CARLOS ARGENTA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 229-74.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): WEBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Embargado(a): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbdI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da reclamada contratante da obra.; **Processo: E-Ag-RR - 434-14.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte que manteve a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A. Valor da condenação inalterada para fins processuais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 449-52.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACI CARDOSO DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: João Alberto Facó Júnior, Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Segunda Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 606-18.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Felix Souza, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO SANTOS, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 758-16.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Embargado(a): PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbdI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do Município contratante da obra.; **Processo: E-ARR - 1030-47.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): LUCIANO BEZERRA DA SILVA NUNES, Advogado: Leandro Madureira Silva, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 1196-84.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1422-30.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 1516-71.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANO HENRIQUE DA SILVA SANTANA, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade: rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada em impugnação aos embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00, valor a ser acrescido à condenação.; **Processo: E-Ag-RR - 1871-15.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): PHILLIPE RAMMON ALVES DE SOUZA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 56600-21.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO ROSA DAS CHAGAS, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Advogado: Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 66000-05.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 77600-86.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Embargado(a): LUIZ PAULO GAMA PEREIRA, Advogado: Aldo Roberto Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 93500-10.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Embargado(a): MILTON DE SOUZA, Advogado: João César Canpania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 102900-33.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, na sua redação vigente à época da prolação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão recorrido e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa Petróleo Brasileira S/A - Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 557-58.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLÁUCIA DA SILVA GRAÇA, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ESTADO DO SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 660-75.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO FREIRE DE FARIAS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame das matérias que ficaram prejudicadas no recurso de revista da Petrobras, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: E-RR - 394-80.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 406-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

96.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA FRANCISCA MARTINELLI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Aline Mendonça Sterf, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 550-06.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALZIRA VIEIRA DE FRANCA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 611-10.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Agravado(s): CELSO PAGANELLA JUNIOR, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 745-79.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KATHARINE SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame do tema remanescente que ficou prejudicado no recurso de revista do Município. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 771-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSIMEIRE FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Embargado(a): COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA. - COOPERCAM, Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Novacap, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 966-77.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL PAXA LTDA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1403-10.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALISON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista da Petrobras. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-ARR - 1739-04.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELIO MARTINS ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00. Juros de mora a partir do ajuizamento desta ação trabalhista e correção monetária a partir desta decisão condenatória, nos termos da Súmula nº 439 deste Tribunal Superior do Trabalho. Acresço à condenação o importe de R\$ 20.000,00. Custas, pela ré, no total de R\$ 400,00.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 37400-28.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55200-94.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA TEODORA DE OLIVEIRA GOIS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 85000-33.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional por meio do qual se declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços ao reclamante nesta demanda, devendo os autos retornarem à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado quanto ao tema prejudicado, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136000-45.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 308300-59.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE MOURA FÉ, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Embargado(a): CONSLUC CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "custas processuais - Município - isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Barueri do pagamento das custas processuais.; **Processo: ED-E-RR - 494-34.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CINTHIA MATEUS DE SOUZA SIQUEIRA SANTOS MOREIRA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 648-63.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1098-93.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Embargado(a): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMBASA. Prejudicado o exame do tema remanescente.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1331-87.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1374-14.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1701-36.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALAÉRCIO CORDEIRO DÓRIA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1951-21.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO JOSE GONCALVES MEIRELES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10173-32.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10210-71.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE ROBERTO AMBROSIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 147300-46.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RENE CARRANO HUTTENER JUNIOR, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., , Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 132-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL ,MONTAGEM E MANUNTEÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS,SIMÕES FILHO,SÃO SEBASTIÃO DO PASSÊ,SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS-SITTICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 150-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Brunoro, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Luciano Fleming Leitaó, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 236-37.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSELIA DE ALMEIDA, Advogado: Saulo Jorge Clemente Brasil Maciel, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo réu - Estado da Bahia. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "Alcance da Responsabilidade Subsidiária - Multas" "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - Juros de Mora". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 472-51.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Thiago Marini Zoia, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 727-91.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PATRÍCIA MARTINS LIMA, Advogado: Manoel Souza Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo réu - Município de São Paulo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 737-66.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ANDRÉ FERNANDES CHAVES, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 908-04.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA FELICIDADE AMORIM DA TRINDADE, Advogado: Fabiano Gonçalves de Carvalho, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 984-39.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANOEL BRAGA DE LIMA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1263-88.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SHEILA MACIEL PIMENTEL, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Embargado(a): MODERN - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do segundo réu como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1264-91.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAFAELA ALVES SOARES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1296-29.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: QUYANNE DIAS FERREIRA, Advogado: Cledson Biscoli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1459-66.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ROMARIO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 3689-92.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANAINA BERNARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10181-87.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO VICTOR DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Carlos Eduardo Eiras Chermont, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 20197-37.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Joel Colpo, Advogado: Suelen Hentges, Agravado(s): REMI AUGUSTO MARANGONI, Advogado: Décio Fochesatto, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 70500-42.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GISSELI MARIANO SOBRINHO, Advogado: Claudio Mendes Neto, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - União (PGU) - pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1722300-91.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): MARCOS ANTONIO FERREIRA GOMES, Advogado: Anésio Kowalski, Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: E-RR - 997-39.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANE DE CASSIA LEANDRO SILVA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de Embargos obreiro, ante a má-aplicação da Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 799-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): FRANCIELE PADILHA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 28200-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA DORNELES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 413-66.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Embargado(a): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 973-35.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 982-82.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SUCESSÃO de JÚLIO CESAR GONÇALVES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA EXAUSTIVA (12 HORAS). NECESSIDADE DA PROVA DO DANO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, determinando-se o retorno dos autos à c. 2ª Turma para exame da matéria prejudicada do agravo de instrumento do reclamante, acerca da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1091-94.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Agravado(s): GERRY DA LUZ ACUNHA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3572-86.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Neri Trombim, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s): JOREMI PADILHA DORVALINO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observações: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; 2 - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; 3 - Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 4000-65.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Embargado(a): CONSTRUTORA RANALLI LTDA., Advogada: Fernanda Marques Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do reclamado, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no particular, e determinar o retorno dos autos à e. 4ª Turma a fim de que aprecie o recurso de revista do reclamante quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais e estéticos, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 5259-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MICHERLANE MARIA SILVA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 43800-40.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 260300-80.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILMA VALENÇA DE MACEDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1000510-11.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZAINÉ RAMOS DRAGÃO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): MOMIJI COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Convocação espontânea pelo empregador para reintegração quando da ciência do estado gestacional da ex-empregada. Recusa à reintegração. Acordo em audiência para retorno ao emprego. Pedido de indenização pelo lapso temporal entre a dispensa e a reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa à estabilidade provisória da reclamante no interregno entre a dispensa e a reintegração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1919-53.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHAEL MACEDO GAIO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001638-59.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CAROLINE STEPHANIE CRUZ DE JESUS, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 182200-68.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSÉ MATIAS DA COSTA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 118700-24.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA PAULA CUNHA LEITE E OUTROS, Advogado: David Christofoletti Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Marcos de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 69900-93.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): RENAN SIMMEL JOIA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CABRINO & FILHOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): AM TRANSPORTES SERVIÇOS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11809-48.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): CONSTRUTORA ROCHA DE ALMEIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11041-63.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO DE DEUS, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1726-05.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 1574-41.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHELINE CONCEIÇÃO DA SILVA MOURA BARROS, Advogada: Andrea Leite de Souza, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): ALEX VIEIRA DINIZ - ME, , Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1480-21.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BOFF E BOFF COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): DAIREFAN AYRES RODRIGUES, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1473-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AILTON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 1379-41.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSANE DUQUE ESTRADA VIEIRA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita; II) julgar prejudicado o exame do recurso de embargos interposto pela Reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1346-05.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO PAULINO DE ALCÂNTARA SILVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1303-86.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO AGOSTINHO TEIXEIRA, Advogado: Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 875-24.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IDALICE SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e seis minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais